



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abusos e violência contra crianças e adolescentes, nos locais que especifica, no município do Recife.

Art. 1º O canal de atendimento do “Disque 100”, para denúncia de abusos e violência contra crianças e adolescentes, deverá ser divulgado, através de placas informativas, nos seguintes estabelecimentos:

I - empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

II - empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos, tais como fliperamas e máquinas eletrônicas;

III - locais de eventos e recepções infantis; e

IV - parques de diversão e temáticos.

Art. 2º As placas informativas devem apresentar os seguintes aspectos:

I - ser afixadas em local de fácil visualização;

II - ter a medida mínima de uma folha de papel A4; e

III - possuir escrita legível;

Art. 3º As placas informativas de que trata o art. 1º deverão conter o seguinte teor:

**"VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100."**

Art. 4º Pelo descumprimento da presente Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

I - advertência e notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal no prazo de 5 (cinco) dias corridos; e

II - multa, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de descumprimento do disposto no inciso I.

Art. 5º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

§ 1º Para aplicação da multa, devem ser observados a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de Maio de 2021.

---

PROFESSORA ANA LÚCIA  
Vereadora do Recife - Republicanos



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

**JUSTIFICATIVA**

O Disque 100 registrou mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021. Os dados foram apresentados pelo Ministério da Mulher<sup>1</sup>, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) em cerimônia em referência ao “Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infantil”, realizada em 17 de maio de 2021.

Ainda de acordo com o MMFDH, as informações são referentes ao período de 1º de janeiro a 12 de maio deste ano. As denúncias relacionadas à violência sexual estão presentes em 17,5% das cerca de 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes no período. O total de registros de violência contra crianças e adolescentes (aproximadamente 35 mil denúncias) resultaram em 132,4 mil violações contra esse público. As mais recorrentes são as que violam a integridade de crianças e adolescentes, como violência física (maus-tratos, agressão e insubsistência material) e violência psicológica (insubsistência afetiva, ameaça, assédio moral e alienação parental).

A violência física é citada em 25,7 mil denúncias. Já a violência psicológica esteve presente em 25,6 mil denúncias. Cerca de 20,8 mil denúncias possuem pais e mães como suspeitos da violação, 59,6% do total relacionado ao grupo crianças e adolescentes. Os dados mostram ainda que a maioria das denúncias tem como vítimas meninas (66,4%) na faixa etária de 12 a 14 anos (5,3 mil). Logo atrás estão 5,1 mil denúncias envolvendo crianças de 2 a 4 anos. Nessa faixa etária, 52% das denúncias possuem meninas como vítimas.

Infelizmente, como vimos, os crimes cometidos contra crianças e adolescentes constituem uma realidade assustadora e, em muitos casos, acontecem dentro da própria casa. A presente Proposição objetiva contribuir para o enfrentamento a esse tipo de abuso e violência, através da divulgação dos canais de denúncia, nos locais que especifica.

Importa destacar o que dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA**

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em consonância com o texto Constitucional, ressalta-se o que prevê a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 4º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Propositura é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas e quaisquer medidas que assegurem a proteção das crianças e dos adolescentes.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de Maio de 2021.

---

PROFESSORA ANA LÚCIA  
Vereadora do Recife - Republicanos